

Produto 15 – Cobrança pelo Direito de Uso

Pág. 7

1 INTRODUÇÃO

*“A cobrança pelo uso da água é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que busca reconhecer a água como um **bem** econômico...”*

Pág. 10

2.1 Aspectos legais da cobrança pelos usos da água

*“A água como um bem de domínio público, portanto um bem da **União**, ...”*

Pág. 12

2.2 Aspectos conceituais e econômicos da cobrança pelos usos da água

*“A cobrança pelo uso da água foi implementada no Brasil por meio da Lei 9.433/97 como um dos instrumentos da ~~gestão de~~ **Política Nacional** de **Recursos Hídricos**, com o intuito gerenciar o uso da água.”*

Pág. 13

*“Em bacias que o usuário não é cobrado pelo uso da água observam-se valores inconsistentes de outorga, isso porque os ~~concedidos~~ **outorgados** usam essa ferramenta como reserva de mercado, pois não há incentivo à racionalização.*

O que seriam “valores inconsistentes de outorga”?

Com base em que dados é feita a afirmação sobre “reserva de mercado”? Essa é uma afirmação muito grave para ser citada sem embasamento, tanto do ponto de vista dos usuários, quanto do próprio órgão gestor de recursos hídricos, responsável pela análise e emissão de outorgas, seu respectivo cadastramento em sistema de informações, bem como sua devida fiscalização.

Pág. 14

*“Em outorgas de lançamento de efluentes o mesmo ocorre quando não há fiscalização. E quando não há fiscalização, nem cobrança, os usuários sequer se cadastram para outorga, visto que não é necessário ~~reservar~~ o lançamento de efluentes. Basta observar o histórico do cadastro de outorgas atualmente utilizado no **Estado do Paraná**, enquanto o cadastro de **outorgas de** captação está implementado desde 1990, o ~~cadastro~~ de efluentes somente passou a existir a partir de 2007, sendo que no litoral só há dados de efluentes a partir de 2011. Uma das razões pela qual o cadastro mais recente disponível no site do AGUASPARANÁ, de dezembro de 2018, constata 22.377 pontos de captação cadastrados contra 958 pontos de lançamento de efluentes, ou seja, **o cadastro é muito mais focado em outorgas de captações** como mostra a Figura 2.1.”*

Verificar junto ao órgão gestor de recursos hídricos se é o cadastro que é mais focado em outorgas de captação ou se o processo de outorga de lançamento de efluentes, iniciado posteriormente no Paraná, é que reflete um número inferior de outorgas de lançamento. Da forma como está colocado no relatório faz parecer que há uma priorização de cadastramento das outorgas no sistema de informações, o que pode não ser verdade.

Pág. 15

2.4A cobrança pelo uso da água no estado do Paraná

“Em dezembro de 2007 o COALIAR aprovou o Plano de Bacia, o qual propôs mecanismos de cobrança. Posteriormente a mesma foi instituída pela Resolução COALIAR nº 05/13, que prevê cobrança apenas para usuários dos setores de saneamento e industriais. Desde sua implementação a cobrança não sofreu ajustes, nem ~~ajustes~~ técnicos, nem ~~ajustes~~ de correção monetária....”

Pág. 20

3 ANÁLISE DO CADASTRO DE OUTORGAS

Sugiro avaliação do capítulo pelo órgão gestor de recursos hídricos, responsável por tal cadastro, tendo em vista as divergências apresentadas, bem como da informação de que os dados informados pelos usuários não são checados. Tais dados são provenientes de processos de solicitação de outorga, submetidos à análise do órgão gestor, e sobre os quais há responsabilidade por parte dos usuários quanto às informações prestadas, preenchidas nos formulários do processo.

Pág. 24

3.1 Dados de vazão outorgada

O quadro 3.1 apresenta dados de consumo da água por habitante, calculados com base nas vazões outorgadas. No cálculo foram consideradas somente as outorgas de abastecimento público? Nos valores obtidos para o município de Pontal do Paraná, não seria um problema de unidade de medida das vazões outorgadas registradas no cadastro?

Pág. 25

No quadro 3.2 são apresentados índices de perdas na distribuição. Esses índices serão utilizados no cálculo da cobrança?

Pág. 28

4.3 Resultados da simulação

No Quadro 4.2, os valores obtidos são totais anuais? Ou seriam mensais? Qual é a base?

No texto abaixo:

“Na metodologia apresentada pela Resolução nº 05 do COALIAR existem descontos percentuais apresentados com peso diferente para indústria e saneamento, que funcionam como coeficientes minoradores. Desta forma calcula-se uma captação média, e com base nesta o valor de arrecadação é calculado. No entanto a metodologia não explica como foram calculados ou o porquê destes valores.”

sugere-se verificar com o Aguasparaná a metodologia de cálculo da cobrança utilizado no âmbito do COALIAR, para sanar todas as dúvidas quanto aos descontos e percentuais/pesos para indústria e saneamento.

Pág. 29

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*A cobrança é um dos instrumentos ~~de gestão de outorgas~~ da [Política Nacional de Recursos Hídricos](#), porém, este não tem como ser implementado sem que os outros estejam bem embasados e executados. O cadastro de outorgas é o carro chefe da cobrança, um deve ser construído tendo como base as consequências diretas no outro. Sendo assim, faz-se necessário uma revisão do atual cadastro de outorgas que conta basicamente com os dados informados pelo usuário, **que por vezes oculta ou manipula dados, seja pela falta de informação ou pela falta de fiscalização.***

A citação de que o usuário oculta ou manipula dados é extremamente grave e deve ser excluída do relatório. Tal afirmação, além de não ter embasamento e comprovação, denigre o processo de outorga, no qual o usuário responsabiliza-se pelos dados apresentados e o órgão gestor pode, a qualquer momento, verificar a veracidade dessas informações.

*Os valores de outorga que fazem **uso de reserva de mercado**, além dos altos índices de perdas das companhias, são problemas que devem ser tratados e discutidos. Aumentar outorgas aos usuários sem que estes melhorem sua eficiência e planejamento quanto ao uso da água é uma forma de incentivar o desperdício.*

Vide análise de item da página 13.

Análise complementar:

Não verificamos no documento nenhuma abordagem à Resolução CNRH nº 48, em especial quanto ao atendimento das condições para a cobrança. Solicitamos complementação do relatório considerando o atendimento à referida resolução.